

**Ilmo. Sr. Dr.**

**Superintendente Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS**

Ref. ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 - 2022

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS-SINDIPOLO**, REGISTRO SINDICAL 04.18401470-3, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 90.893.371/0001-32, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA EM 23,

24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF SOB O N°. 430.859.380-87, COM SEDE EM PORTO ALEGRE, À RUA JÚLIO DE CASTILHOS N°. 596, 8° ANDAR, CEP 90030-

130, COM BASE TERRITORIAL EM TRIUNFO-RS, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO JEVERTON ALEX LIMA, OAB/RS 45412,

E as empresas:

A) **VIDEOLAR-INNOVA S/A**, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, BR 386, KM 419, III POLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 04.229.761/0011-42, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS Sr. CLAUDIO ROCHA FILHO, CPF 180.538.228-43 E Sr. JOSE LEMOS DE CARVALHO JUNIOR, CPF 249.925.578-13.

B) **BRASKEM S/A**, SEDIADA NA RUA ETENO, 1561, PÓLO PETROQUIMICO, CAMAIARI/BA, CEP 42810-000, CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, POR SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SRª. KRICIA VIEIRA GALVÃO, CPF 855.865.365-87 E Sr. LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 909.608.580-91;

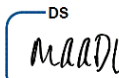
C) **OXITENO S/A Indústria e Comércio**, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, KM 419, III PÓLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 62.545.686/0018-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. ANDREA FERREIRA ANDRÉS, CPF 271974368-26;

TODAS ASSISTIDAS PELO **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, INSCRITO NO CNPJ N°. 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, ÀS FOLHAS 35 DO LIVRO N°. 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA, SANTA CATARIA, N°. 40 - SALA 906, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF N°

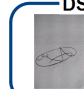
DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


173.138.720-20, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, OAB/RS 11820, CPF 858.560.968-00;

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas administrativas em vigor do Ministério do Trabalho e Previdência, requerem o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

**SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:**

DocuSigned by:




EE91D19D262743B...

GERSON MEDEIROS CARDOSO

PRESIDENTE

CPF N° 430.859.380-87

DocuSigned by:

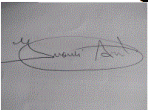


JEVERTON ALEX LIMA

OAB/RS N° 45412

ASSESSOR JURÍDICO

DocuSigned by:



42640CB5DADA473...

IVONEI ARNT

VICE-PRESIDENTE

CPF N° 578.417.480-

00

**EMPRESAS ACORDANTES:**

DocuSigned by:

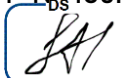


FFD82E5F926F4EE...

VIDEOLAR-INNOVA S/A

CLAUDIO ROCHA FILHO

CPF N° 180.538.228-43



DocuSigned by:



B9D48CD973D7458...

VIDEOLAR-INNOVA S/A

JOSE LEMOS DE CARVALHO JUNIOR

CPF N° 249.925.578-13



DocuSigned by:

KRÍCIA VIEIRA GALVÃO

853D3AAFC2C04C4...

BRASKEM S/A

KRICIA VIEIRA GALVÃO

CPF Nº 855.865.365-87

DocuSigned by:

Luciano Araujo dos Santos

F0E6226824C0419...

BRASKEM S/A

LUCIANO A. DOS SANTOS

CPF 909.608.580-91

DocuSigned by:

ANDREA FERREIRA ANDRÉS

96BAD383F59B49A...

OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANDREA FERREIRA ANDRÉS

CPF 271974368-26

**SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:**

DocuSigned by:

Newton Mario Battastini

4DAEBB78BFEE478...

NEWTON MÁRIO BATTASTINI

LIMAPRESIDENTE

CPF Nº 173.138.720-20

DocuSigned by:

MARCO ANTONIO A. DE LIMA


E9E651292E33466...


MARCO ANTONIO APARECIDO DE

OAB/RS 11820

ASSESSOR JURÍDICO

DS  
NDC

DS  


DS  


## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

### PÓLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO – RS

#### PREÂMBULO

##### SINDICATO ACORDANTE:

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS-SINDIPOLO**, REGISTRO SINDICAL 04.18401470-3, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 430.859.380-87, COM SEDE EM PORTO ALEGRE, À RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº. 596, 8º ANDAR, CEP 90030-130, COM BASE TERRITORIAL EM TRIUNFO/RS, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO JEVERTON ALEX LIMA, OAB/RS 45412.

##### EMPRESAS ACORDANTES:

A) **VIDEOLAR-INNOVA S/A**, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, BR 386, KM 419, III PÓLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 04.229.761/0011-42, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS Sr. CLAUDIO ROCHA FILHO, CPF 180.538.228-43 E Sr. JOSE LEMOS DE CARVALHO JUNIOR, CPF 249.925.578-13;

B) **BRASKEM S/A**, SEDIADA NA RUA ETENO, 1561, PÓLO PETROQUIMICO, CAMAIARI/BA, CEP 42810-000, CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, POR SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRª. KRICIA VIEIRA GALVÃO, CPF 855.865.365-87 E SR. LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 909.608.580-91;

C) **OXITENO S/A Indústria e Comércio**, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, KM 419, III PÓLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 62.545.686/0018-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. ANDREA FERREIRA ANDRÉS, CPF 271974368-26;

- 5 -

**SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, ÀS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº. 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA, SANTA CATARINA, Nº. 40 – SALA 906, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº 173.138.720-20, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, OAB/RS 11820, CPF 858.560.968-00;

**ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:**

EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE, EXCLUSIVAMENTE JUNTO ÀS EMPRESAS ACORDANTES, NAS UNIDADES LOCALIZADAS NO RIO GRANDE DO SUL.

**VIGÊNCIA:**

1º DE OUTUBRO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**OBJETO DO PRESENTE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:**

ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS ACORDANTES.

**DATA-BASE:**

1º DE OUTUBRO


---

---

**PREÂMBULO**

Entre as partes acima, fica estabelecido o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com estipulações relativas a condições econômicas aplicáveis no âmbito das empresas acordantes as respectivas relações de trabalho, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na forma do artigo 612, da CLT, mediante cláusulas que seguem:






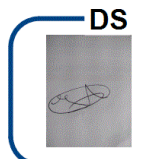












## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS EMPRESAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados na data-base de 1º de outubro de 2021, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que em 30 de setembro de 2021 recebiam salário-base mensal de até R\$ 11.901,85 (onze mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), será concedido um reajuste salarial de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), tendo como base os salários vigentes em 30 de setembro de 2021, deduzindo desta correção salarial as antecipações e reajustes espontâneos praticados após 01 de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021. Para os trabalhadores que em 30 de setembro de 2021 percebiam salários-base superiores a R\$ 11.901,85 (onze mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos) o reajuste será de uma parcela fixa de R\$ 1.283,02 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e dois centavos), somada ao valor do respectivo salário-base;
- b) Ficam as empresas liberadas a aplicar esse percentual de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), de forma diferenciada/linear, conforme comunicados internos realizados pelas empresas, não considerando o limitador acima, desde que respeitado o patamar mínimo estabelecido na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão considerados para efeito de dedução os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, reclassificação, enquadramento, acesso ou assemelhado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2020 terão seus salários majorados, excepcionalmente neste ano, no mesmo percentual de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) do salário de exercente do mesmo cargo ou função, mas, de modo que reste sempre preservada a hierarquia salarial, razão pela qual o reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função.


**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado que os salários resultantes da aplicação dos percentuais previstos neste instrumento formarão base para eventuais reajustes coletivos futuros.

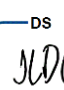
**Parágrafo Quarto:** A reposição salarial aqui ajustada abrange o período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, e se destina a quitar, inclusive e em definitivo, a inflação

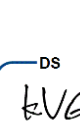
DS  



DS  



DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


ocorrida no período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos neste instrumento formará base para procedimento coletivo futuro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

A data-base da categoria profissional permanece 1º de outubro de cada ano.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2021, reajustado em 12,95% (doze vírgula noventa e cinco por cento), o piso salarial da categoria profissional beneficiada pelo presente aditivo ao acordo corresponderá a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), ou seu equivalente por hora, dia ou semana, neste valor já incluído o reajuste salarial previsto na cláusula primeira.

**Parágrafo Único:** O piso salarial-hora do trabalhador aprendiz será de R\$ 5,00 (cinco reais), a partir de 1º de outubro de 2021. Na hipótese de o salário-mínimo hora nacional vir a ser fixado em valor superior ao ora estabelecido, enquanto vigente o presente acordo, o valor do salário hora do trabalhador aprendiz será elevado, automaticamente, até este valor mínimo.



## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENIAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ora concedido, assim como do piso salarial, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO CRECHE

Considerando o reajuste de 13% (treze por cento), sob a rubrica de “auxílio-creche” as empresas reembolsarão 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 942,42 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) por filho até o 48º (quadragesimo oitavo) mês de idade.

**Parágrafo Único:** Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial. A empregada poderá optar pela concessão de “auxílio-acompanhante” no mesmo valor mensal do auxílio-creche e em substituição a esta vantagem, desde que comprove registro de contratação de babá em carteira de trabalho, bem como comprove o recolhimento previdenciário correspondente, limitada a vantagem, neste caso, até o 24º mês de idade do filho. Em nenhuma hipótese o auxílio-creche será cumulativo com o auxílio-acompanhante e ambas as vantagens terão natureza indenizatória.

    - 8 -    

## CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-EDUCAIÃO

Considerando o reajuste de 13% (treze por cento), as empresas OXITENO e VIDEOLAR-INNOVA S/A reembolsarão semestralmente aos seus empregados estudantes, parte das despesas com anuidade ou mensalidade, exclusivamente em relação a cursos superiores e técnico de nível médio industrial, que estejam efetivamente vinculados a sua atividade e cargo ocupado na empresa, limitado o valor total de reembolso por semestre a R\$ 728,57 (setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) por empregado estudante.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de análise de vinculação do curso a atividade e cargo ocupado, o empregado deverá apresentar a empresa as razões que embasam a referida vinculação, cabendo a empresa decidir a respeito.

**Parágrafo Segundo:** O reembolso ora estabelecido fica condicionado ao constante do “caput” e a comprovação de matrícula e frequência as aulas do empregado estudante, bem como a apresentação dos recibos respectivos de matrícula, anuidade ou mensalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A vantagem agora estabelecida será excludente em relação a eventuais vantagens e benefícios da mesma natureza concedidos anteriormente pelas empresas, devendo prevalecer exclusivamente o critério agora estabelecido, perdendo eficácia quaisquer disposições em vigor constantes de outros instrumentos normativos que estabeleçam outras regras de concessão e alcance em relação a auxílio-educação ou vantagem semelhante.

**Parágrafo Quarto:** Será obedecido o seguinte calendário de pagamentos: A partir de julho de 2022 para as despesas do primeiro semestre e; a partir de dezembro de 2022 para as despesas do segundo semestre.

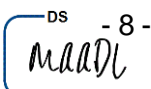
## CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Em caráter excepcional, limitado ao período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas acordantes efetuarão o pagamento da primeira parcela do décimo-terceiro salário, no dia 14 de janeiro de 2022, no valor equivalente a metade da remuneração, em atendimento as Leis 4.090/62 e 4.749/65, não sendo devido, neste caso, qualquer outro adiantamento por ocasião das férias do empregado.

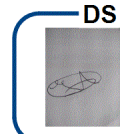
<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  

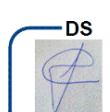

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup> - 8 -  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  




## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

Considerando o reajuste de 13% (treze por cento), as empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.178,02 (Hum mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos), base outubro de 2021, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, dos filhos com necessidades especiais.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados filhos com deficiência os portadores de limitação psi- comotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente a comprovação de frequência as aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estendida a concessão do benefício aos empregados e empregadas adotantes que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados os prazos e condições acima especificados, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO-ASSISTENCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas acordantes concordam em manter o desconto mensal na folha de pagamento de seus empregados, depois de outubro de 2021, em respeito as autorizações já outorgadas pela categoria profissional em 2020, do valor equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do salário-base, a título de "Contribuição Espontânea e não-Assistencial", em favor do Sindicato dos Trabalhadores ora acordante, de acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral do Sindicato Laboral, e respeitadas as disposições Constitucionais e Legais vigentes, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** A qualquer tempo, o empregado poderá solicitar e obter junto ao sindicato dos trabalhadores a devolução do valor descontado a título da contribuição tratada nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A presente cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo as empresas acordantes. Na eventualidade de ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da pre-

 DS

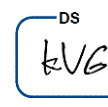
 DS

 DS

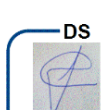
 DS

- 9 -

 DS

 DS

 DS

 DS

sente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos a entidade sindical laboral, o Sindicato dos Trabalhadores se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinada na decisão proferida.

**Parágrafo Terceiro:** À medida que alguma empresa seja, eventualmente, demandada em juízo, por trabalhador que esteja pleiteando a devolução dos valores descontados a título de contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores, a referida empresa comunicará formalmente o Sindicato dos Trabalhadores sobre a existência da ação, isto, ainda na fase inicial do processo, de forma a oportunizar que o Sindicato se credencie no feito, na forma que considerar mais oportuna.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE À BRASKEM S/A

### CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO


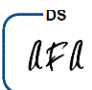

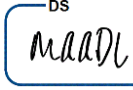


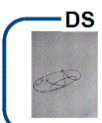

Considerando o reajuste de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), a BRASKEM reembolsará as despesas com educação de seus empregados e dependentes registrados na empresa, matriculados em cursos infantil, fundamental, médio, pós-médio (curso técnico), graduação e pós-graduação (especializações, MBA, Mestrado, Doutorado), até o valor de R\$ 5.330,26 (cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos) base outubro 2021, a serem pagos trimestralmente, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.332,57 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) cada, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, por núcleo familiar.

**Parágrafo Primeiro:** O reembolso ora estabelecido deverá ter a comprovação, pelo beneficiário, de frequência as aulas, bem como a apresentação a empresa dos respectivos comprovantes de despesas com educação, no valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Havendo comprovação de pagamentos realizados num trimestre acima do limite-teto a ser reembolsado no referido período, o valor excedente desses comprovantes será acrescido aos valores dos comprovantes a serem apresentados e reembolsados no (s) trimestre (s) seguinte (s), não podendo, entretanto, exceder o limite anual (considerando o período de outubro a setembro) de reembolso estabelecido no caput.

**Parágrafo Terceiro:** Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará no quinto ano de

- 10 -

DS  DS  DS  DS  DS  DS  DS  DS 

concessão ou 26 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Quarto:** Fica estendida a concessão do benefício do auxílio-educação ao empregado (a) que, por determinação judicial mantenham filho sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, inclusive em hipóteses de tutela originária de relação homoafetiva.

**Parágrafo Quinto:** O reembolso do Auxílio-Educação não será devido no caso em que o filho tenha sido contemplado com Auxílio-Creche previsto na "CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE", deste instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que o auxílio-educação ora estabelecido não terá caráter remuneratório, não integrando o salário para quaisquer efeitos.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA**

Acordam as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação de qualquer dos dispositivos no presente instrumento.


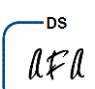

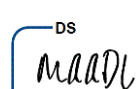
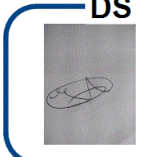



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO/ REVOGAIÃO**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA/REVISÃO**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 1º de outubro de 2021 e a findar em 30 de setembro de 2022, permanecendo em vigor até 30 de setembro de 2022, as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho original ora aditado, em tudo que não contrarie as normas constantes do presente Termo Aditivo.

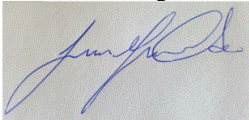
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo

    - 11 -    

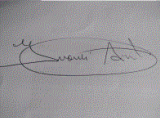
Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de forma imediata, comprometendo-se mutuamente a promover consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seu registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma das normas administrativas em vigor.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2021

**SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:**


DocuSigned by:  
  
EE91D19D262743B...  
GERSON MEDEIROS CARDOSO  
PRESIDENTE  
CPF N° 430.859.380-87

DocuSigned by:  
  
0FAF08D7D4AB461...  
JEVERTON ALEX LIMA  
OAB/RS N° 45412  
ASSESSOR JURÍDICO

DocuSigned by:  
  
42640CB5DADA473...  
IVONEI ARNT  
VICE-PRESIDENTE  
CPF N° 578.417.480-00

**EMPRESAS ACORDANTES:**

DocuSigned by:  
  
FED82EFF92954EE...  
VIDEOLAR-INNOVA S/A  
CLAUDIO ROCHA FILHO  
CPF N° 180.538.228-43


DocuSigned by:  
  
B9D48CD973D7458...  
VIDEOLAR-INNOVA S/A  
JOSE LEMOS DE CARVALHO JUNIOR  
CPF N° 249.925.578-13.

DS  


DS  


DS  


- 12 -

DS  


DocuSigned by:  
*KRÍCIA VIEIRA GALVÃO*  
853D3AAFC2C04C4...

BRASKEM S/A

KRICIA VIEIRA GALVÃO

CPF Nº 855.865.365-87

DocuSigned by:  
*Luciano Araujo dos Santos*  
F0E6226824C0419...

BRASKEM S/A

LUCIANO A. DOS SANTOS

CPF 909.608.580-91

DocuSigned by:  
*ANDREA FERREIRA ANDRÉS*  
96BAD383F59B49A...

OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANDREA FERREIRA ANDRÉS

CPF 271.974.368-26

**SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:**

DocuSigned by:  
*Newton Mario Battastini*  
4DAEBB78BFEF478...

NEWTON MARIO BATTASTINI

LIMAPRESIDENTE

CPF Nº 173.138.720-20

DocuSigned by:  
*MARCO ANTONIO A. DE LIMA*  
E9E651292E33466...

MARCO ANTONIO APARECIDO DE

OAB/RS 11820

ASSESSOR JURÍDICO

